

Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 13/05/2026

Decisão

1) ID 22313- RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - atual denominação do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, AJ substituído, requer o levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao procedimento recuperacional e que seriam relativas ao exercício de sua atuação como administrador judicial.

No incidente processual, nº 0083776-94.2017.8.19.0001, o cartório certificou no ID 3621, em 08/09/2022, a existência de 3 contas judiciais, com os seguintes valores: conta nº 7001025963- R\$30.000,00, conta nº 1700132106534 - R\$50.000,00 e conta nº 2700133224058- R\$ 40.000,00.

Instado a manifestar-se, o MP não se opôs ao levantamento da quantia pleiteada, considerando a data de sua substituição que se deu somente em 27.09.22.

Assim, defiro o levantamento requerido. Expeça-se mandado.

2) ID 22549 - Manifestação do BNDES com o objetivo de afastar sua responsabilização ambiental em relação às embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA.

Informa que as embarcações, em avançado estado de deterioração e com risco ambiental, já tiveram sua alienação autorizada e efetivamente realizada, tendo o BNDES inclusive recebido os valores relativos à ASTRO GAROUPA. Destaca, assim, a inexistência de qualquer relação atual com os bens.

Sustenta que, embora a responsabilidade ambiental seja objetiva, depende da existência de nexo causal, inexistente no caso, pois o BNDES jamais exerceu posse ou ingerência sobre as embarcações.

Conclui que não pode ser enquadrado como poluidor direto ou indireto e não responde por eventuais danos ambientais, por ausência de nexo causal e por sua atuação limitada à concessão de crédito com garantia.

Novo pedido conjunto formulado por EISA -Estaleiro Ilha S.A. e Astromarítima Navegação S.A. (ID 22581), visando à homologação de termo de quitação recíproca. Sustentam que a transação é necessária para solucionar uma situação fática decorrente da permanência de três embarcações (ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI) nas instalações do estaleiro, a qual gerou créditos recíprocos: um extraconcursal em favor do EISA, relativo a taxas de estadia não pagas, e outro concursal em favor da Astromarítima.

Destacam que a controvérsia extrapola o aspecto financeiro, pois as embarcações, especialmente Astro Garoupa e Astro Parati, encontram-se em avançado estado de

deterioração, sendo qualificadas como sucata e representando grave risco ambiental. Aponta-se que a permanência desses ativos pode culminar em desastre ambiental, como eventual naufrágio com derramamento de resíduos, o que implicaria elevados prejuízos e poderia comprometer o próprio plano de recuperação da massa de credores. Desse modo, o acordo é apresentado como solução única e necessária para viabilizar a remoção dos bens, eliminar o risco ambiental e equacionar os créditos envolvidos.

Defendem que a transação não viola o princípio da par conditio creditorum, mas, ao contrário, constitui medida estratégica alinhada ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Argumentam que a homologação do acordo previne dano ambiental de grande proporção e gera benefício econômico para a coletividade de credores, ao permitir a compensação de créditos e preservar o caixa do estaleiro, otimizando a estrutura de pagamentos e fortalecendo a viabilidade do plano recuperacional.

Reiteram, ao final, a decretação de segredo de justiça e, sobretudo, a homologação integral do termo de quitação recíproca, com a consequente extinção dos créditos entre as partes, conferindo ao acordo eficácia de título executivo judicial.

No ID 22594, comunicam a homologação do acordo pelo Juízo Recuperacional da 1ª Vara Empresarial, no âmbito do processo nº 0013300-16.2026.8.19.0001.

DEFIRO o SJ para o documento de ID 22580. Anote-se.

A AJ não se opôs à homologação (ID 22648).

O Ministério Público silenciou a respeito (ID 22645).

Considerando que o Termo de Acordo e Quitação Recíproca (cópia em ID 22580) não prejudica credores e mitiga riscos ambientais, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos legais.

Comunique-se, oportunamente, acerca da remoção das embarcações ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI das instalações do EISA, no prazo acordado de 60 dias.

3) ID 22564- HÉLIOS SPE LTDA apresenta a comprovação de transferência de titularidade perante a Capitania dos Portos, bem como o protocolo do pedido de transferência de titularidade da embarcação ASTRO MERO perante o Tribunal Marítimo.

Requer seja registrado o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção de todas as medidas necessárias à remoção segura da embarcação ASTRO MERO das instalações do EISA, em razão das complexidades técnicas, ambientais e operacionais.

Reporto-me ao item anterior, devendo oportunamente a remoção ser comunicada ao juízo.

4) ID 22572- Petição de manifestação da Recuperanda, na qual:

(i) concorda com a inclusão do crédito de R\$ 60 milhões em favor da Hélios SPE Ltda. na Classe III, esclarecendo tratar-se apenas de adequação formal decorrente de dação em pagamento já homologada;

(ii) informa quanto aos credores trabalhistas concursais, que os pagamentos da Classe I estão sendo realizados de forma progressiva, havendo diversos já efetivados, ainda que persistam pendências pontuais por ausência ou insuficiência de dados cadastrais. Ressalta também a existência de débitos extraconcursais relevantes, inclusive trabalhistas, cujo equacionamento demanda estrutura financeira mais robusta;

(iii) dá ciência dos relatórios apresentados pela Administração Judicial e informa a regularização do débito apontado pelo credor Rebibma's Transportes Marítimos Ltda., sustentando que a pendência foi superada com o pagamento já realizado;

(iv) sustenta a necessidade de manutenção da recuperação judicial, apesar do decurso do prazo de supervisão, em razão da existência de pendências e da necessidade de implementação de financiamento DIP para reorganização financeira. Defende que o encerramento do processo neste momento comprometeria as medidas de soerguimento, razão pela qual requer a continuidade do feito.

4.1. ESCLAREÇA a Recuperanda acerca dos pagamentos realizados ao credor REBIMBAS, considerando o alegado no ID 22634.

4.2. Diante da manifestação da Recuperanda no sentido da necessidade de manutenção do processamento da recuperação judicial em razão da estruturação de operação de

financiamento na modalidade DIP, ATENDA a recuperanda ao que requer a AJ no ID 22648.

Com os esclarecimentos, apreciarei a continuidade deste processo, sendo certo que AJ (id 22648) e MP (ID 22645), não se opõem ao encerramento da RJ.

5) ID 22586- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO deve ser distribuída pelo próprio HABILITANTE, por seu patrono, por dependência, diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005. DESENTRANHE-SE.

6) ID 22637- CERTIFIQUE o cartório quanto ao determinado no item 8 e 9 de ID 22536.

7) Juntem-se uma via das informações pestadas no âmbito dos conflitos de competência 220575/RJ e 221407/RJ.

Rio de Janeiro, 03/07/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z1I.GKUY.7LEM.3WF4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Autos n.º 0425144-44.2016.8.19.0001

RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS – atual denominação do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados -, vem, respeitosamente, por seu advogado, ao final assinado, nos autos em epígrafe, incidente à Recuperação Judicial da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – “em recuperação judicial”, diante da prolação da d. decisão de fl. 22.654, aduzir e requerer o que segue:

A d. decisão de fl. 22.654, no seu item “1”, **deferiu, como requerido, a expedição de mandado de pagamento ao Requerente relativo ao saldo das seguintes contas correntes, vinculadas ao incidente processual, nº 0083776-94.2017.8.19.0001:**

- 1) conta nº 7001025963- com o valor histórico de 30.000,00;
- 2) conta nº 1700132106534 - com o valor histórico de R\$50.000,00;
- 3) conta nº 2700133224058- com o valor histórico de R\$ 40.000,00.

Diante do exposto, **requer que o mandado de pagamento** cuja expedição foi deferida no item “1” da decisão de fls. 5348, **seja feita, com os acréscimos devidos até a data do pagamento, ou seja, pelo saldo total e atualizado das referidas contas bancárias, com os seguintes dados bancários:**

Escritório Ribeiro Faria Advogados	CNPJ/MF nº 06.990.480/0001-61
Banco SANTANDER	Banco n.º 033
Agência:	4618
Conta corrente:	00013001942 (dígito: 5)

Termos em que,

Espera juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2026.



Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/07/2026

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 00

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020262796817

Nome original: JDEDDA3VEDORDEJ-R_RJ_CC 221407_OFIC_12847.PDF

Data: 29/05/2026 07:28:34

Remetente:

Monique Lacerda Pasolini

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão e solicita informações.

SOLICITA INFORMAÇÕES

Ao (À)

JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 221407/RJ (2026/0168112-4)

Nº Único: 0168112-64.2026.3.00.0000

Relator: Ministro Moura Ribeiro

N. origem: 00002965420255130003, 0172177592023819000, 01721775920238190001, 04251444420168190001, 172177592023819000, 1721775920238190001, 2965420255130003, 4251444420168190001

SUSCITANTE : ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSCITANTE : ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

INTERESSADO : RIVALDO SOARES DOS SANTOS

O Superior Tribunal de Justiça solicita:

- **Informações atualizadas** do processo;
- **Senha ou chave de acesso** para o STJ consultar o andamento processual nesse Tribunal.



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitos pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=36F37E31203F442EB857>

(válido até 26/07/2026 às 19:33:05)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS

Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado



DÚVIDAS?
(61)3319-8410



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 221407 - RJ (2026/0168112-4)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : **ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
SUSCITANTE : **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**
INTERES. : **RIVALDO SOARES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **JOSÉ EDUARDO CUNHA LIMA - PB029565**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de liminar formulado nos autos do conflito de competência proposto por ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. e ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., ambos em recuperação judicial (SUSCITANTES), apontando como suscitados os Juízos da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO), e o da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Reclamação Trabalhista n.º 0000296-54.2025.5.13.0003 (JUÍZO DO TRABALHO).

Informaram que com o deferimento do pedido de recuperação judicial, as ações e execuções contra elas ajuizadas foram suspensas, atraindo todas as questões referentes ao pagamento dos seus débitos ao Juízo universal.

Porém, o JUÍZO DO TRABALHO julgou improcedente a Exceção de Pré-Executividade por elas apresentada e autorizou o bloqueio das contas das recuperandas, via Sisbajud.

Requereram, ao final, a concessão de liminar para suspender o trâmite da Execução Trabalhista n.º 0000296-54.2025.5.13.0003.

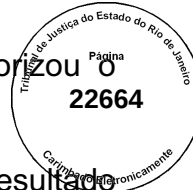
É o relatório.

DECIDO O PEDIDO URGENTE.

É cediço que a concessão de medida liminar se condiciona a existência, concomitante, dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Na espécie, as SUSCITANTES apontaram que apesar do deferimento da recuperação judicial, com a atração da competência do Juízo recuperacional para decisão quanto ao pagamento de seus débitos, o JUÍZO DO TRABALHO julgou

improcedente a Exceção de Pré-Executividade por elas apresentada e autorizou o bloqueio de suas contas.



Dos documentos juntados nos autos não foi demonstrado o resultado positivo da consulta SISBAJUD, tampouco a prática de ato judicial tendente a expropriação de bens ou levantamento de numerário das recuperandas, ora SUSCITANTES, razão pela qual não se verifica, neste momento, a presença do *periculum in mora*, necessário para a concessão da medida de urgência.

Nessas condições, **INDEFIRO** a liminar.

Nos termos do art. 955 do CPC, designo o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se os Juízos da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001, e o da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Reclamação Trabalhista n.º 0000296-54.2025.5.13.0003, para que, em 10 (dez) dias úteis, prestem informações.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/07/2026
Data da Juntada	06/07/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA EMPRESARIAL

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central - Sala 720
Castelo - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-903 - Tel: 3133-3606 – e-mail cap03vemp@tjrj.jus.br



Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Ofício GAB nº 23/2026

Ref.: Conflito de Competência n.º 221407/RJ (2026/0168112-4)
Suscitantes: Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial
Astromarítima Navegação S.A. – em Recuperação Judicial
Suscitado n.º 1: Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ
(Processos n.º 0425144-44.2016.8.19.0001 e 0172177-59.2023.8.19.0001)
Suscitado n.º 2: Juízo da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB
(Processo n.º 0000296-54.2025.5.13.0003)

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Em atenção ao ofício datado de 27/05/2026 passo a respondê-lo, o que faço nos seguintes termos:

Informo à Vossa Excelência que este Juízo está ciente do indeferimento da liminar requerida para suspender o trâmite da Execução Trabalhista n.º 0000296-54.2025.5.13.0003, bem como da designação deste Juízo Recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos autos das Recuperações Judiciais de nrs. 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001.

Esclareço que na Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA (processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001), ante a ausência das certidões de que trata o art. 57, da Lei 11.101/2005, pende de homologação pelo Juízo o Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/01/2026 e aprovado pelos credores.

No que toca à Recuperação Judicial de Astromarítima Navegação S.A. (processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 20/03/2019, encontrando-se o feito atualmente em fase de cumprimento das obrigações previstas no plano recuperacional. No curso do procedimento, a Recuperanda formulou diversos pedidos de autorização para alienação de ativos, notadamente das embarcações Astro Badejo, SS Karen Tide II, Astro Mero, Astro Barracuda, Astro Parati e Astro Garoupa, fundamentados na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (ID 10913).

Exmo. Sr.
Ministro MOURA RIBEIRO
DD. Relator do Conflito de Competência 221407/RJ (2026/0168112-4) – Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça

Observa-se, ainda, que o período legal de supervisão judicial encontra-se há muito exaurido, tendo o Ministério Público, inclusive, se manifestado pelo encerramento da recuperação judicial. Apesar disso, a Recuperanda sustenta a necessidade de manutenção do processo recuperacional, sob o argumento de que ainda subsistem pendências relevantes para a consecução dos objetivos da recuperação, especialmente relacionadas à estruturação de operação de financiamento na modalidade Debtor-in-Possession (DIP). Em razão dessa justificativa, a Administração Judicial requereu a intimação da Recuperanda para que esclareça o estágio atual das tratativas e providências voltadas à implementação da referida operação financeira. A recuperanda foi intimada para prestar esclarecimentos, após os quais será apreciada a continuidade do processo de recuperação.

São estas as informações que me cabiam prestar e, por inexistirem outros elementos fáticos que se prestem como fonte de informação à Vossa Excelência, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz de Direito



Central do Processo Eletrônico

Peticionamento Eletrônico Incidental

Remetente

CHAVE DE ACESSO

CPF: CHAVEACESSO

Data do Recebimento do Documento no STJ:

Data: 03/07/2026 hora: 20:23:19

Partes/Advogados

Autor

- CHAVE DE ACESSO

Peticionamento

Processo: CC 221407 (2026/0168112-4)

Tipo de Petição: Ofício

Sequencial: 11797396

Detalhes

Peça	Nome do Arquivo	Hash
OFÍCIO	2026 - Of 23 - Proc 0425144-44-2016 - CC 221407- empresarial e trabalhista - Assinado (1).pdf	7075809867D85DA05A7500E362ED17563E10416E

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário.

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/07/2026

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 00

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020262779434

Nome original: JDEDDA3VEDORDEJ-R_RJ_CC 220575_OFIC_6789.PDF

Data: 28/04/2026 15:53:05

Remetente:

Thatiane Couto Gomes

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, encaminho oficio uma vez que o O STJ comunica decisão

SOLICITA INFORMAÇÕES

Ao (À)

JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 220575/RJ (2026/0115248-2)

Nº Único: 0115248-49.2026.3.00.0000
Relator: Ministro Moura Ribeiro
N. origem: 04251444420168190001, 4251444420168190001, 00000124920255130002, 124920255130002
SUSCITANTE : ASTRO NAVEGACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE : ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
INTERESSADO : KLADEMIR ROBERTO DUARTE

O Superior Tribunal de Justiça solicita:

- **Informações atualizadas** do processo;
- **Senha ou chave de acesso** para o STJ consultar o andamento processual nesse Tribunal.



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitos pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=759A6B50361666DEF7E0>

(válido até 23/06/2026 às 16:53:01)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS

Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado



DÚVIDAS?
(61)3319-8410



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 220575 - RJ(2026/0115248-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADA : ANA BEATRIZ MACEDO MONTAURY PIMENTA - RJ200151
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
INTERES. : KLAUDEMIR ROBERTO DUARTE
ADVOGADO : THALES BARRETO ZUCCA - PB030356

DECISÃO

Cuida-se de pedido de liminar formulado nos autos do conflito de competência proposto por ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. e ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., ambos em recuperação judicial (SUSCITANTES), apontando como suscitados os Juízos da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO), e o da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Reclamação Trabalhista n.º 0000012-49.2025.5.13.0002 (JUÍZO DO TRABALHO).

Informaram que com o deferimento do pedido de recuperação judicial, as ações e execuções contra elas ajuizadas foram suspensas, atraindo todas as questões referentes ao pagamento dos seus débitos ao Juízo universal.

Porém, o JUÍZO DO TRABALHO determinou a intimação das recuperandas para efetuarem o pagamento dos créditos extraconcursais perseguidos na reclamação trabalhista no prazo de 48 horas sob pena de execução.

Requereram, ao final, a concessão de liminar para suspender o trâmite da Execução Trabalhista n.º 0000012-49.2025.5.13.0002.

É o relatório.

DECIDO O PEDIDO URGENTE.

É cediço que a concessão de medida liminar se condiciona a existência, concomitante, dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Na espécie, as SUSCITANTES apontaram que apesar do deferimento da recuperação judicial, com a atração da competência do Juízo recuperacional para decisão quanto ao pagamento de seus débitos, o JUÍZO DO TRABALHO intimou-as para efetuarem o pagamento dos créditos perseguidos na reclamatória sob pena de execução.

Observa-se, portanto, que não houve, até o momento, a prática de atos de efetiva expropriação de bens ou bloqueio de valores das recuperandas, ora SUSCITANTES, razão pela qual não se verifica, neste momento, a presença do *periculum in mora*, necessário para a concessão da medida de urgência.

Nessas condições, **INDEFIRO** a liminar.

Nos termos do art. 955 do CPC, designo o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se os Juízos da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Recuperações Judiciais n.ºs 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001, e o da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, Reclamação Trabalhista n.º 0000012-49.2025.5.13.0002, para que, em 10 (dez) dias úteis, prestem informações.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/07/2026
Data da Juntada	06/07/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA EMPRESARIAL

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central - Sala 720
Castelo - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-903 - Tel: 3133-3606 – e-mail cap03vemp@tjrj.jus.br



Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Ofício GAB nº 24/2026

Ref.: Conflito de Competência n.º 220575/RJ (2026/0115248-2)
Suscitantes: Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial
Astromarítima Navegação S.A. – em Recuperação Judicial
Suscitado n.º 1: Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ
(Processos n.º 0425144-44.2016.8.19.0001 e 0172177-59.2023.8.19.0001)
Suscitado n.º 2: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB
(Processo n.º 0000012-49.2025.5.13.0002)

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Em atenção ao ofício datado de 27/05/2026 passo a respondê-lo, o que faço nos seguintes termos:

Informo à Vossa Excelência que este Juízo está ciente do indeferimento da liminar requerida para suspender o trâmite da Execução Trabalhista n.º 0000012-49.2025.5.13.0002, bem como da designação deste Juízo Recuperacional para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos autos das Recuperações Judiciais de nrs. 0172177-59.2023.8.19.0001 e 0425144-44.2016.8.19.0001.

Esclareço que na Recuperação Judicial de ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA (processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001), ante a ausência das certidões de que trata o art. 57, da Lei 11.101/2005, pende de homologação pelo Juízo o Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/01/2026 e aprovado pelos credores.

No que toca à Recuperação Judicial de Astromarítima Navegação S.A. (processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 20/03/2019, encontrando-se o feito atualmente em fase de cumprimento das obrigações previstas no plano recuperacional. No curso do procedimento, a Recuperanda formulou diversos pedidos de autorização para alienação de ativos, notadamente das embarcações Astro Badejo, SS Karen Tide II, Astro Mero, Astro Barracuda, Astro Parati e Astro Garoupa, fundamentados na cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (ID 10913).

Exmo. Sr.
Ministro MOURA RIBEIRO
DD. Relator do Conflito de Competência 220575/RJ (2026/0115248-2) – Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça

Observa-se, ainda, que o período legal de supervisão judicial encontra-se há muito exaurido, tendo o Ministério Público, inclusive, se manifestado pelo encerramento da recuperação judicial. Apesar disso, a Recuperanda sustenta a necessidade de manutenção do processo recuperacional, sob o argumento de que ainda subsistem pendências relevantes para a consecução dos objetivos da recuperação, especialmente relacionadas à estruturação de operação de financiamento na modalidade Debtor-in-Possession (DIP). Em razão dessa justificativa, a Administração Judicial requereu a intimação da Recuperanda para que esclareça o estágio atual das tratativas e providências voltadas à implementação da referida operação financeira. A recuperanda foi intimada para prestar esclarecimentos, após os quais será apreciada a continuidade do processo de recuperação.

São estas as informações que me cabiam prestar e, por inexistirem outros elementos fáticos que se prestem como fonte de informação à Vossa Excelência, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz de Direito

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 06/07/2026 às 18:06**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 819202615442745**Documento:** 2026 - Of 24 - Proc 0172177-59.2023 - conflito de competência 220575 Assinado (2).pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Marcia de Araujo Alvares de Amorim)**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)**Data de Envio:** 06/07/2026 18:01:55**Assunto:** Conflito de Competência n.º 220575/RJ (2026/0115248-2) Suscitantes: Astro Navegação Ltda-Recuperação Judicial e Astromarítima Navegação S.A.-em Recuperação Judicial Suscitados Juízo da 3ª VempRJ e 2ªVT João Pessoa-PB**Imprimir**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 – SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 – 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua José Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba, e **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, aqui denominados de **EXEQUENTES/CREDORES**, por seu advogado que esta subscreve (PROCURAÇÃO EM ANEXO), Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, vem, respeitosamente, perante este juízo universal (recuperação judicial), com fulcro nos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO (INCIDENTE PROCESSUAL)

nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, em face do trânsito em julgado do processo trabalhista 0000876-61.2023.5.13.0001, o qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, em desfavor de **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, estabelecida na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, Bairro de São Cristovão, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.941- 120, aqui denominada de EXECUTADA; nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-



44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Os Requerentes declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa. Que desde o desligamento da empresa, ainda está desempregado, e trata-se de crédito de natureza trabalhista, que por si só já denota a hipossuficiência do credo.

Desse modo, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II. DA SÍNTESE FÁTICA:

A empresa **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A**, encontra-se em processo de Recuperação Judicial, que tramita perante este r. Juízo sob o número 0425144-44.2016.8.19.0001.

-Nome da credor: **RADILSON DORNELAS CAMARA**

-CPF do credor: 753.378.194-53-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito do Credor: R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

-Nome do Advogado credor: **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**

-CPF do Advogado credor: 043.438.504-20-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito de Honorários Advocatícios sucumbenciais: R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

III. DO DIREITO:



A presente habilitação de crédito encontra amparo legal nos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências - LRF), que dispõem sobre a habilitação de créditos e a possibilidade de fazê-lo de forma retardatária.

Conforme o artigo 10 da LRF, “A habilitação de crédito realizada fora do prazo previsto no art. 7º, § 1º, desta Lei, ou não incluído pelo administrador judicial na relação de que trata o art. 7º, § 2º, será processada como retardatária.”

Ademais, o crédito do Requerente possui natureza eminentemente trabalhista, sendo, portanto, de caráter alimentar, conforme expressamente previsto no artigo 83, inciso I, da LRF, que o classifica como crédito de Classe I.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a habilitação retardatária de créditos trabalhistas não deve ser obstada, especialmente quando a ausência de inclusão na lista inicial não decorre de culpa do credor, mas sim de omissão da Recuperanda ou do Administrador Judicial.

Por fim, em se tratando de incidente processual de habilitação de crédito trabalhista, a jurisprudência do TJRJ tem se posicionado pela isenção de custas processuais, em consonância com a natureza alimentar do crédito e a hipossuficiência do credor.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento da presente como Habilitação de Crédito Retardatária, nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.101/2005;
2. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, tendo em vista a hipossuficiência do requerente, e ainda está desempregado;
3. A intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para que se manifestem sobre a presente habilitação;



4. Ao final, seja julgado procedente o presente incidente para determinar a inclusão do crédito do Requerente no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na Classe I (Créditos Trabalhistas), pelo valor atualizado de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**;

5. Que todas as intimações sejam encaminhadas ao endereço do advogado no contato: (83) 9.9980-7929, Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Nestes termos, pede-se deferimento

Local e data, registrado pelo sistema.

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL
OAB/PB nº 27.454

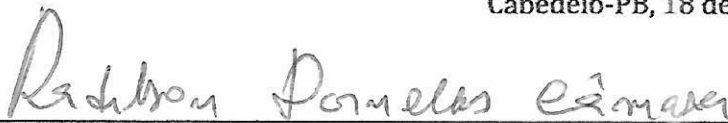
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o **Dr. JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, com escritório profissional situado à Rua Pastor José Elisário da Silva nº 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo/PB. Telefone para contato nº (083) 9 9980-7929.

Ao que confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para **PROPOR AÇÃO COMPETENTE**, em que o outorgante é autor, e defendendo-o quando for necessário ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, podendo para tanto, receber citação, nomear preposto, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier e praticando todos os atos necessários para bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.

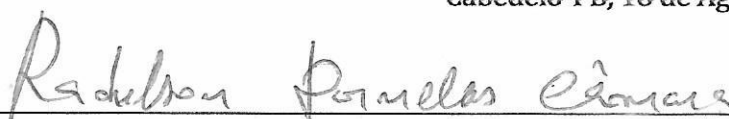


RADILSON DORNELAS CAMARA
Outorgante

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba. Declara que no momento, não tem condição financeira para arcar com às custas processuais, e por consequência necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o que faculta a lei 1.060/50 e amparado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da constituição federal.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.



RADILSON DORNELAS CAMARA
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOME E SOBRENOME
RADILSON DORNELAS CAMARA

1ª HABILITAÇÃO
11/08/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/01/1974 CABEDELO/PB

4a DATA EMISSÃO
14/11/2022

4b VALIDADE
01/11/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1670987 SSP PB

4d CPF
753.378.194-53

5 Nº REGISTRO
04407153540

6 CAT. HAB
AD

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
RAILSON CAMARA
MARLUCE MARIA DORNELAS CAMARA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC	01/11/2032		
A1	01/11/2032		
B	01/11/2032		
B1	01/11/2032		
C	01/11/2032		
C1	01/11/2032		

13 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR
83015540976
PB044260068

PARAÍBA

CONTRAN

2469383080

CAGEPA  **GOVERNO DA PARAIBA** **REFERÊNCIA AGO/2023**

Av. Antônio Costa, 220, Joazeiro, João Pessoa - PB
CNPJ 08.615.670 - CEP 58100-000

MATRÍCULA
67419496

DADOS DO CLIENTE:
RADILSON DORNELAS CAMARA
RUA JOSE GOMES RIBEIRO, S/N JARDIM BRASILIA
CABEDELO PB 58100-000
INSCRIÇÃO: 004.003.100.1109.000

ECONOMIAS:
Residencial: ☒ 1 Comercial: ☐ 0 Industrial: ☐ 0 Pública: ☐ 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água:		Situação esgoto:		
Hidrômetro	Condição da leitura	Condição do funcionamento	Data da leitura anterior	
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo (m³)	Número de dias	Data da próxima leitura

NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS
Consta(m) em nosso registro pendência(s) de pagamento de conta(s) anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água a partir de 11/09/2023, no horário comercial. Caso o débito já tenha sido quitado há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
JUL/2023	05/08/2023	119,07			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba. Declara que no momento, não tem condição financeira para arcar com às custas processuais, e por consequência necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o que faculta a lei 1.060/50 e amparado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da constituição federal.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.



RADILSON DORNELAS CAMARA
Declarante



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RADILSON DORNELAS CAMARA, já habilitado nos autos do processo em epígrafe, conjuntamente com seu advogado o Dr. **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, também habilitado nos autos, prezando pela continuidade e celeridade do feito, informar e requerer o que se segue:

O primeiro requerente conjuntamente com seu advogado, segundo requerente, são credores da empresa **recuperanda ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.487.983/0001-82, com sede (filial) estabelecida à Rua Francisco Eugenio, 268 - Ed. Alfa Corporate, Sala 901, São Cristovão, CEP nº 20.941-120, Rio de Janeiro, RJ, CNAE 5030101, e-mail: dp@astromaritima.com.br, na importância de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme soma total dos valores constantes nas planilhas e certidões de crédito, que seguem inclusas aos presentes autos.

O crédito pleiteado é proveniente de créditos trabalhistas não pagos e honorários de sucumbência, pertinente ao processo trabalhista nº **0000876-61.2023.5.13.0001** que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Situado à Rua José Elisiário da Silva, 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo, Paraíba

E-mail: cdaadvogadospb@gmail.com Instagram: @cdaadvogadospb Contato: (83) 9.9980-7929



Ocorre que, em análise aos presentes autos, verifica-se que a Administração Judicial (às folhas 35-37), opinou pela inclusão do crédito de R\$ 26.118,92 (vinte e seis mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) em favor do Habilitante, na Classe I do Quadro Geral de Credores.

Assim sendo, os demandantes requereram junto ao processo trabalhista nº **0000876-61.2023.5.13.0001** que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa no Estado da Paraíba, que fossem fornecidas novas planilhas e certidões de créditos, a fim de requerer a habilitação dos referidos créditos.

Desta feita, temos que: **RELATIVO AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**, importam em **R\$ 8.823,57 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizados até 22/11/2024, nos termos do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, conforme cálculos elaborados neste Juízo, Id. 6e017b3, assim discriminados:

Autor: **RADILSON DORNELES CAMARA** - CPF: 753.378.194-53, valor do crédito: **R\$ 4.746,83 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

Honorários Advocatícios em favor de **JOSÉ CARLOS DORNELES TAVARES CABRAL** - OAB: PB 27454 - CPF: 043.438.504-20, valor: **R\$ 4.076,74, (quatro mil e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme se verifica na Certidão emitida, que segue inclusa.

Já no que diz **RELATIVO AOS CRÉDITOS JUDICIAIS**, pertencentes ao autor **RADILSON DORNELES CAMARA**, importam em **R\$ 35.526,35 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**, atualizados até 22/11/2024, nos termos do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, conforme cálculos elaborados e da Certidão emitida, que segue inclusa aos presentes autos.



Assim sendo, o valor total do crédito devidos as partes perfazem o valor de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme soma total dos valores constantes nas planilhas e certidões de crédito, que seguem inclusas aos presentes autos (às folhas 45-53).

Acontece que a demandada em seu petitório de folhas 63-75 pugna pela inclusão dos créditos da seguinte forma:

MS | MORAES · SAVAGET
ADVOGADOS

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
66
Carimbado Eletronicamente

5. Por este motivo, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade, a Astromarítima apresenta o valor que entende devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/12/2016) – **Doc. 01**, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, pugnando, assim, pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista, ressaltando, desde logo, a ausência de pretensão resistida no feito, o que afasta eventual condenação aos ônus sucumbenciais.

Desta feita, os credores concordam com os valores apresentados pela recuperanda e pugna pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) em favor do Sr. Radilson Dornelas Camara e de R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista.

Termos em que, pede deferimento.

Cabedelo/PB, 08 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL
OAB/PB nº 27.454

Situado à Rua José Elisiário da Silva, 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo, Paraíba

E-mail: cdaadvogadospb@gmail.com Instagram: @cdaadvogadospb Contato: (83) 9.9980-7929

Fls.

Processo: 0117461-48.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: RADILSON DORNELAS CAMARA
Habilitado: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 09/10/2025

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por RADILSON DORNELAS CAMARA em face da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que a parte credora argumenta, em síntese, possuir crédito em desfavor da referida empresa, representado por crédito trabalhista.

Defiro a gratuidade de justiça ao requerente. Anote-se.

O Administrador Judicial apresentou um cálculo com o valor que considera como devido, com o que concordaram o credor e o Ministério Público.

Relatado. Decido.

O crédito tem origem trabalhista, do qual se extraem sua certeza e liquidez.

No tocante à atualização para fins de inscrição no Quadro Geral de Credores, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, II, que dispõe ser devida correção até a data do pedido de recuperação judicial ou da falência.

Neste sentido, observa-se que, ao final, restou incontroverso o valor devido, cujos cálculos atendem aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inscrição do crédito, pelo valor e classe declinados pelo Administrador Judicial em fl.77, no quadro geral de credores.

Tratando-se de mero incidente processual, diante da falta de litigiosidade e por não haver pretensão resistida, deixo de condenar a devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Custas pela parte requerente, observada a gratuidade de justiça.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão do crédito.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 12/01/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

TJRJ CAP EMP03 202601837863 15/05/26 10:21:31139061 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46Q8.6EVQ.584B.N3D4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente cumpre registrar que tanto a **ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e o **EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentaram petições as fls. 22.580/22.584 e 22.594/22.603, para comunicarem que em **janeiro de 2026**, assinaram o **Termo de Acordo de Quitação Recíproca**, já havendo homologação do Juízo da 1ª Vara Empresarial (fls. 22.596) e faltando apenas a homologação deste D. Juízo Recuperacional (3ª Vara Empresarial), para dar-se início ao prazo para a retirada das embarcações das instalações do Eisa.

E, considerando o teor da petição de fls. 22.580/22.651 no qual o ilustríssimo Sr. Administrador Judicial manifestou-se pela não oposição à homologação do Termo de Quitação celebrado entre a ASTROMARITIMA e o EISA, que visa a mitigação de riscos ambientais e operacionais relevantes, reforçando a necessidade de definição jurisdicional célere.

Vimos pela presente, requerer a Vossa Excelência que se digne:

- i) **A homologação do referido acordo também por este Juízo**, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, reconhecendo sua validade e eficácia no âmbito da recuperação judicial da ASTROMARÍTIMA;
- ii) **A concessão de tramitação prioritária/urgente**, pelos fatos já expostos a este juízo inclusive, para viabilizar a logística operacional descrita no acordo;
- iii) **A autorização para imediato cumprimento das obrigações previstas no acordo**, especialmente a retirada das embarcações, com a contagem do prazo contratual, visando evitar prejuízos ao EISA, vez que o acordo foi assinado em Janeiro/2026 e já se passaram 05 meses;
- iv) Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados regularmente constituídos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

Paulo Roberto de Menezes Vilhena

OAB/RJ 95.665

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 – SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 – 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua José Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba, e **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, aqui denominados de **EXEQUENTES/CREDORES**, por seu advogado que esta subscreve (PROCURAÇÃO EM ANEXO), Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB, vem, respeitosamente, perante este juízo universal (recuperação judicial), com fulcro nos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO (INCIDENTE PROCESSUAL)

nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, em face do trânsito em julgado do processo trabalhista 0000876-61.2023.5.13.0001, o qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, em desfavor de **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.983/0001-82, estabelecida na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, Bairro de São Cristovão, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.941- 120, aqui denominada de EXECUTADA; nos autos da Recuperação Judicial nº 0425144-



44.2016.8.19.0001, que tramita perante este r. Juízo, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Os Requerentes declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa. Que desde o desligamento da empresa, ainda está desempregado, e trata-se de crédito de natureza trabalhista, que por si só já denota a hipossuficiência do credo.

Desse modo, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II. DA SÍNTESE FÁTICA:

A empresa **ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A**, encontra-se em processo de Recuperação Judicial, que tramita perante este r. Juízo sob o número 0425144-44.2016.8.19.0001.

Os Requerentes são credores da Recuperanda em virtude do trânsito em julgado do processo trabalhista nº 0000876-61.2023.5.13.0001, o qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. Ocorre que, para recebimento dos créditos trabalhista pretendidos, se faz necessário à sua habilitação nos autos deste processo de recuperação, conforme se comprova pela documentação anexa para presente habilitação retardatária, para que o crédito do Requerente seja devidamente reconhecido e incluído no Quadro Geral de Credores.

Assim sendo, os requerentes ingressaram com ação de habilitação de crédito trabalhista junto a 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, processo sob o nº 0117461-48.2024.8.19.0001, que por sua vez transitou em julgado, tendo as partes requerentes acordado com os cálculos apresentados pela recuperanda, conforme se verifica no trecho em destaque abaixo e na petição em anexo.

5. Por este motivo, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade, a Astromarítima apresenta o valor que entende devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/12/2016) – **Doc. 01**, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, pugnando, assim, pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista, ressaltando, desde logo, a ausência de pretensão resistida no feito, o que afasta eventual condenação aos ônus sucumbenciais.

Desta feita, que seja o feito julgado procedente o presente incidente para determinar a inclusão do crédito dos Requerentes no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na Classe I (Créditos Trabalhistas), pelo valor atualizado de **R\$ 42.338,11 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e onze centavos)**, a serem partilhados e creditados da seguinte forma:

-Nome do credor: **RADILSON DORNELAS CAMARA**

-CPF do credor: 753.378.194-53-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito do Credor: R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

-Nome do Advogado credor: **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**

-CPF do Advogado credor: 043.438.504-20-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito de Honorários Advocatícios sucumbenciais: R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 42.338,11 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e onze centavos).

III. DO DIREITO:

A presente habilitação de crédito encontra amparo legal nos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências - LRF), que dispõem sobre a habilitação de créditos e a possibilidade de fazê-lo de forma retardatária.



Conforme o artigo 10 da LRF, “A habilitação de crédito realizada fora do prazo previsto no art. 7º, § 1º, desta Lei, ou não incluído pelo administrador judicial na relação de que trata o art. 7º, § 2º, será processada como retardatária.”

Ademais, o crédito do Requerente possui natureza eminentemente trabalhista, sendo, portanto, de caráter alimentar, conforme expressamente previsto no artigo 83, inciso I, da LRF, que o classifica como crédito de Classe I.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a habilitação retardatária de créditos trabalhistas não deve ser obstada, especialmente quando a ausência de inclusão na lista inicial não decorre de culpa do credor, mas sim de omissão da Recuperanda ou do Administrador Judicial.

Por fim, em se tratando de incidente processual de habilitação de crédito trabalhista, a jurisprudência do TJRJ tem se posicionado pela isenção de custas processuais, em consonância com a natureza alimentar do crédito e a hipossuficiência do credor.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento da presente como Habilitação de Crédito Retardatária, nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.101/2005;
2. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos Requerentes, tendo em vista a hipossuficiência dos requerentes, e ainda está desempregado;
3. A intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para que se manifestem sobre a presente habilitação;
4. Ao final, seja julgado procedente o presente incidente para determinar a inclusão do crédito do Requerente no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na Classe I (Créditos Trabalhistas), pelo valor atualizado de **R\$ 42.338,11 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e onze centavos)**, a serem partilhados e creditados da seguinte forma:



-Nome do credor: **RADILSON DORNELAS CAMARA**

-CPF do credor: 753.378.194-53-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito do Credor: R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

-Nome do Advogado credor: **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**

-CPF do Advogado credor: 043.438.504-20-Data de atualização: 08/10/2025

-Valor do crédito de Honorários Advocatícios sucumbenciais: R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5. Que todas as intimações sejam encaminhadas ao endereço do advogado no contato: (83) 9.9980-7929, Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, inscrito no CPF/MF: 043.438.504-20, contato: (83) 9.9980-7929, e-mail: cdaadvogadospb@gmail.com, com endereço comercial à Rua José Elisário da Silva nº 178, CEP nº 58.101-105, Monte Castelo, Paraíba – PB;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 42.338,11 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e onze centavos).**

Nestes termos, pede-se deferimento

Local e data, registrado pelo sistema.

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL
OAB/PB nº 27.454

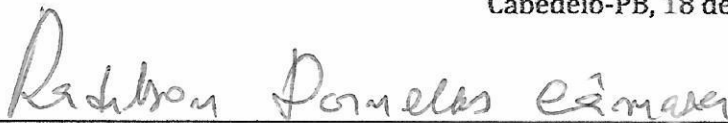
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o **Dr. JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 27.454, com escritório profissional situado à Rua Pastor José Elisário da Silva nº 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo/PB. Telefone para contato nº (083) 9 9980-7929.

Ao que confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para **PROPOR AÇÃO COMPETENTE**, em que o outorgante é autor, e defendendo-o quando for necessário ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, podendo para tanto, receber citação, nomear preposto, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier e praticando todos os atos necessários para bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.

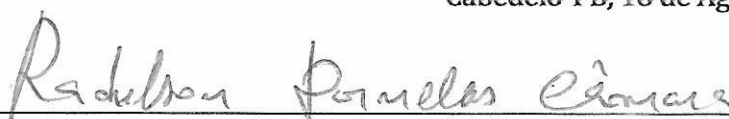


RADILSON DORNELAS CAMARA
Outorgante

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba. Declara que no momento, não tem condição financeira para arcar com às custas processuais, e por consequência necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o que faculta a lei 1.060/50 e amparado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da constituição federal.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.



RADILSON DORNELAS CAMARA
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 x 1 NOME E SOBRENOME
RADILSON DORNELAS CAMARA

1ª HABILITAÇÃO
11/08/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/01/1974 CABEDELO/PB

4a DATA EMISSÃO
14/11/2022

4b VALIDADE
01/11/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1670987 SSP PB

4d CPF
753.378.194-53

5 Nº REGISTRO
04407153540

6 CAT. HAB
AD

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
RAILSON CAMARA
MARLUCE MARIA DORNELAS CAMARA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	9	10	11	12
D	01/11/2032			D	01/11/2032		
D1				D1			
BE				BE			
CE				CE			
C1E				C1E			
DE				DE			
D1E				D1E			

13 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

PARAÍBA

CONTRAN

ASSINATURA DO EMISSOR
83015540976
PB044260068

2469383080

CAGEPA **GOVERNO DA PARAIBA** **REFERÊNCIA AGO/2023**

Av. Antônio Costa, 220, Japeribá, João Pessoa - PB
CNPJ 08.013.670 - CEP 58100-000

MATRÍCULA
67419496

DADOS DO CLIENTE:
RADILSON DORNELAS CAMARA
RUA JOSE GOMES RIBEIRO, S/N JARDIM BRASILIA
CABEDELO PB 58100-000
INSCRIÇÃO: 004.003.100.1109.000

ECONOMIAS:
Residencial: ☒ 1 Comercial: ☐ 0 Industrial: ☐ 0 Pública: ☐ 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água:		Situação esgoto:		
Hidrômetro	Condição da leitura	Condição do funcionamento	Data da leitura anterior	
Leitura anterior	Leitura atual	Consumo (m³)	Número de dias	Data da próxima leitura

NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS
Consta(m) em nosso registro pendência(s) de pagamento de conta(s) anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água a partir de 11/09/2023, no horário comercial. Caso o débito já tenha sido quitado há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
JUL/2023	05/08/2023	119,07			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RADILSON DORNELAS CAMARA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 1670987 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 753.378.194-53, CPTS nº 0016976 - 00015/PB, PIS nº 12548713638, e-mail: radilsondornelas@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Jose Gomes Ribeiro, 12, Jardim Brasília, CEP nº 58.103-302, Cabedelo, Paraíba. Declara que no momento, não tem condição financeira para arcar com às custas processuais, e por consequência necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o que faculta a lei 1.060/50 e amparado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da constituição federal.

Cabedelo-PB, 18 de Agosto de 2023.



RADILSON DORNELAS CAMARA
Declarante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000876-61.2023.5.13.0001**

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/08/2023

Valor da causa: R\$ 50.408,90

Partes:

AUTOR: RADILSON DORNELAS CAMARA

ADVOGADO: JOSE CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL

RÉU: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RADILSON DORNELAS CAMARA**
Reclamado: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**
Período do Cálculo: **18/11/2009 a 07/11/2022**

Data Ajuizamento: **24/08/2023**

Data Liquidação: **22/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	4.669,73	77,10	4.746,83
Total	4.669,73	77,10	4.746,83

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	4.746,83	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.746,83
Bruto Devido ao Reclamante	4.746,83	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSÉ CARLOS DORNELAS CABRAL	4.076,74
Total de Descontos	0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSÉ CARLOS DORNELAS CABRAL	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	4.746,83	Total Devido pelo Reclamado	8.823,57

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/08/2023 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 24/08/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 10/2024.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 23/08/2023; e sem incidência de juros a partir de 24/08/2023.

Processo: 0000876-61.2023.5.13.0001
Cálculo: 212279

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RADILSON DORNELAS CAMARA**
Reclamado: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**
Período do Cálculo: **18/11/2009 a 07/11/2022**

Data Ajuizamento: **24/08/2023**

Data Liquidação: **22/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **PB** Município: **JOAO PESSOA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.955,07**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **18/11/2009**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **07/11/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2009/2010	18/11/2009 a 17/11/2010	18/11/2010 a 17/11/2011	30	Gozadas	Não	19/10/2011 a 17/11/2011	-	-
2010/2011	18/11/2010 a 17/11/2011	18/11/2011 a 17/11/2012	30	Gozadas	Não	19/10/2012 a 17/11/2012	-	-
2011/2012	18/11/2011 a 17/11/2012	18/11/2012 a 17/11/2013	30	Gozadas	Não	19/10/2013 a 17/11/2013	-	-
2012/2013	18/11/2012 a 17/11/2013	18/11/2013 a 17/11/2014	30	Gozadas	Não	19/10/2014 a 17/11/2014	-	-
2013/2014	18/11/2013 a 17/11/2014	18/11/2014 a 17/11/2015	30	Gozadas	Não	19/10/2015 a 17/11/2015	-	-
2014/2015	18/11/2014 a 17/11/2015	18/11/2015 a 17/11/2016	30	Gozadas	Não	19/10/2016 a 17/11/2016	-	-
2015/2016	18/11/2015 a 17/11/2016	18/11/2016 a 17/11/2017	30	Gozadas	Não	19/10/2017 a 17/11/2017	-	-
2016/2017	18/11/2016 a 17/11/2017	18/11/2017 a 17/11/2018	30	Gozadas	Não	19/10/2018 a 17/11/2018	-	-
2017/2018	18/11/2017 a 17/11/2018	18/11/2018 a 17/11/2019	30	Gozadas	Não	19/10/2019 a 17/11/2019	-	-
2018/2019	18/11/2018 a 17/11/2019	18/11/2019 a 17/11/2020	30	Gozadas	Não	19/10/2020 a 17/11/2020	-	-
2019/2020	18/11/2019 a 17/11/2020	18/11/2020 a 17/11/2021	30	Gozadas	Não	19/10/2021 a 17/11/2021	-	-
2020/2021	18/11/2020 a 17/11/2021	18/11/2021 a 17/11/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Período: 18/11/2009 a 07/11/2022

Incidência Não há.

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 07/11/2022	3.955,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.955,07	0,00	3.955,07	1,180693745	4.669,73
									Total	4.669,73

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2022	07/11/2022	4.669,73	0,00	0,00	4.669,73	1,6510 %	77,10
						Total	77,10

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados								D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)		
30/11/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	JOSÉ CARLOS DORNELAS CABRAL	3.657,25	1,114700000	4.076,74	-	4.076,74		
							Total	4.076,74	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

CUSTAS RECOLHIDAS

D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
01/12/2023	922,89	1,105500000	1.020,25	-	1.020,25

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
22/11/2024	0,00	1.020,25	0,00



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0117461-48.2024.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 (“Astromarítima” ou “Recuperanda”), devidamente qualificada nos autos da Habilitação de crédito em epígrafe, que, perante este MM. Juízo, foi proposta por **RADILSON DORNELAS CAMARA** (“Habilitante” ou “Requerente”), em atenção ao r. despacho de fl. 60, publicado no DJEN em 08/07/2025 (fl. 61), vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V. Exa. o que segue.

1. Por meio deste incidente, o Requerente pretende a inclusão no Quadro Geral de Credores no importe de R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) na Classe I - Trabalhista, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0100581-67.2016.5.01.0015, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de João Pessoa/PB.
2. Entretanto, ao compulsar os autos, verifica-se que o valor restou atualizado até 22/11/2024, em dissonância ao que determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005¹, que prevê a necessidade de correção **até a data do pedido de Recuperação Judicial**.
3. Ou seja, o valor apresentado pelo Habilitante afigura-se alheio às disposições específicas previstas na legislação falimentar, sendo certo que deve ser atualizado de maneira a respeitar o referido diploma legal. Veja-se, a propósito, os seguintes julgados do e. STJ:

“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. FATO GERADOR. PRIMEIRA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. DATA DO PRIMEIRO PEDIDO. INTELIGÊNCIA

¹ Art. 9º -A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

DO ARTIGO 9º, II, DA LREF. 1. A controvérsia dos autos resume-se a definir: (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se o crédito que tem como fato gerador data anterior ao primeiro pedido de recuperação judicial deve ser atualizado, para o fim de habilitação, até o ajuizamento do segundo pedido de recuperação judicial. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, ainda que de forma sucinta, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. **O artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, determina que o crédito a ser habilitado pelo credor deve ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.** 4. **A determinação de atualização do crédito até a data do pedido tem como objetivo equalizar os parâmetros de correção para uniformizar os direitos dos credores no momento da votação do plano de recuperação judicial.** 5. **O crédito deve ser corrigido somente até a data do pedido, pois, posteriormente, ele será atualizado na forma que dispuser o plano de recuperação judicial, tratando-se de uma garantia mínima.** 6. O reconhecimento judicial da concursabilidade do crédito, seja antes ou depois do encerramento do procedimento recuperacional, torna obrigatória a sua submissão aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. 7. Na hipótese, para manter a paridade com os demais credores submetidos ao primeiro plano de recuperação judicial, o crédito deve ser corrigido até a data do primeiro pedido e, em sequência, sofrer os eventuais deságios e atualizações previstos no primeiro plano. Ajuizada a segunda recuperação judicial, deverá seguir o mesmo destino que os créditos remanescentes da primeira recuperação, ainda não quitados, terão. 8. Recurso especial não provido.”

(STJ. REsp nº 2.138.916/RS. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Julgado em 08/04/2025)

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO. TERMO AD QUEM. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. REGRA DO ART. 9º, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. (...)RECURSO PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se a regra do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, a qual determina que na habilitação de crédito deverá conter o respectivo valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, encerra norma de caráter cogente, a impedir a adoção de outra forma de atualização do crédito, ou se é possível que o plano de soerguimento estabeleça um novo critério de atualização. 2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **a atualização do crédito habilitado no plano de soerguimento, mediante incidência de juros de mora e correção monetária, é limitada à data do pedido de recuperação judicial. Tal compreensão está amparada na norma expressa do art. 9º, inciso II, da 11.101/2005 ("Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...); II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"). (...) 4. No entanto, o referido dispositivo legal estabelece um parâmetro mínimo para atualização dos créditos que serão habilitados no plano, isto é, a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. Em outras palavras, a Assembleia Geral de Credores tem liberdade para estabelecer um novo limite de atualização dos créditos desde que seja para beneficiar os credores, **não podendo fixar uma data anterior ao pedido de recuperação judicial.** Nesse ponto, o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 é norma cogente, pois estabelece uma proteção mínima aos credores no tocante à atualização dos valores devidos 5. Ocorre que a cláusula do plano de soerguimento que eventualmente afaste a regra prevista no referido dispositivo legal, estabelecendo, por exemplo, que a atualização do valor do crédito ocorrerá em momento posterior à**

data do pedido de recuperação judicial, deve ser expressa. Isso porque, no silêncio do plano de recuperação judicial, valerá a regra disposta no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. 6. Na hipótese, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, a cláusula 8ª (item 8.1) do plano de recuperação judicial da recorrente não afastou expressamente a regra do inciso II do art. 9º da Lei de Recuperações Judiciais e Falências, pois apenas estabeleceu que os credores trabalhistas (classe I) terão seus créditos habilitados pelo valor da certidão laboral obtida nos juízos trabalhistas, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, sem dizer absolutamente nada acerca da data-limite de atualização dos respectivos valores, razão pela qual deverá prevalecer o disposto na norma legal. 7. Recurso especial provido.”

(STJ. REsp nº 1.936.385/SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Terceira Turma. julgado em 07/03/2023)

4. Este também é o posicionamento adotado por este e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES VISANDO A SUA RETIFICAÇÃO PARA QUE PASSE A CONSTAR O VALOR DE R\$ 159.968,58 EM FAVOR DO AGRAVANTE, COM ORIGEM NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 0101664- 59.2017.5.01.0282. INCONFORMISMO INFUNDADO DO CREDOR. ART. 9º, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. **ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, MEDIANTE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE OCORRE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ.** VALOR DO CRÉDITO QUE FOI CORRETAMENTE LANÇADO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.”

(TJRJ. AI nº 0007694-44.2025.8.19.0000. Rel. Des. Mauro Pereira Martins. 21ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 15/05/2025)

“Ação de conhecimento com pedido de obrigação de fazer c/c indenizatória em fase de cumprimento de sentença. Sociedade ré que ajuizou pedido de recuperação judicial. Sentença que julgou extinta a execução e determinou a expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente. Irresignação da ré/executada, requerendo a limitação da atualização do cálculo até 20/06/2016, ou seja, até a data do pedido de Recuperação Judicial. Segundo o Aviso TJERJ 37/2018, o crédito ora executado é concursal, vez que o fato gerador se deu antes de 20/06/2016, data em que o pedido de recuperação judicial foi deferido, caso em que os processos "devem prosseguir até a liquidação do valor do crédito, que deve ser atualizado até 20/06/2016". Tema 1051 do STJ, segundo o qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. **Ademais, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, tratando-se de crédito concursal, a atualização, mediante incidência de juros moratórios e correção monetária, ocorre até a data do pedido de recuperação judicial.** Assim sendo, o crédito ora exequendo deve ser atualizado até 20/06/2016. Sem honorários recursais. PROVIMENTO DO RECURSO.”

(TJRJ. AC nº 0010116-34.2017.8.19.0206. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi. 6ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 28/11/2024)

5. Por este motivo, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade, a Astromarítima apresenta o valor que entende devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/12/2016) – **Doc. 01**, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, pugnando, assim, pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista, ressaltando, desde logo, a ausência de pretensão resistida no feito, o que afasta eventual condenação aos ônus sucumbenciais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

Laura Simioni Balsa
OAB/RJ 251.151

Pedro Henrique Escosteguy
OAB/RJ 225.284



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RADILSON DORNELAS CAMARA, já habilitado nos autos do processo em epígrafe, conjuntamente com seu advogado o Dr. **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL**, também habilitado nos autos, prezando pela continuidade e celeridade do feito, informar e requerer o que se segue:

O primeiro requerente conjuntamente com seu advogado, segundo requerente, são credores da empresa **recuperanda ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.487.983/0001-82, com sede (filial) estabelecida à Rua Francisco Eugenio, 268 - Ed. Alfa Corporate, Sala 901, São Cristóvão, CEP nº 20.941-120, Rio de Janeiro, RJ, CNAE 5030101, e-mail: dp@astromaritima.com.br, na importância de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme soma total dos valores constantes nas planilhas e certidões de crédito, que seguem inclusas aos presentes autos.

O crédito pleiteado é proveniente de créditos trabalhistas não pagos e honorários de sucumbência, pertinente ao processo trabalhista nº **0000876-61.2023.5.13.0001** que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Situado à Rua José Elisiário da Silva, 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo, Paraíba

E-mail: cdaadvogadospb@gmail.com Instagram: @cdaadvogadospb Contato: (83) 9.9980-7929



Ocorre que, em análise aos presentes autos, verifica-se que a Administração Judicial (às folhas 35-37), opinou pela inclusão do crédito de R\$ 26.118,92 (vinte e seis mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos) em favor do Habilitante, na Classe I do Quadro Geral de Credores.

Assim sendo, os demandantes requereram junto ao processo trabalhista nº **0000876-61.2023.5.13.0001** que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa no Estado da Paraíba, que fossem fornecidas novas planilhas e certidões de créditos, a fim de requerer a habilitação dos referidos créditos.

Desta feita, temos que: **RELATIVO AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**, importam em **R\$ 8.823,57 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizados até 22/11/2024, nos termos do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, conforme cálculos elaborados neste Juízo, Id. 6e017b3, assim discriminados:

Autor: **RADILSON DORNELAS CAMARA** - CPF: 753.378.194-53, valor do crédito: **R\$ 4.746,83 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

Honorários Advocatícios em favor de **JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL** - OAB: PB 27454 - CPF: 043.438.504-20, valor: **R\$ 4.076,74, (quatro mil e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme se verifica na Certidão emitida, que segue inclusa.

Já no que diz **RELATIVO AOS CRÉDITOS JUDICIAIS**, pertencentes ao autor **RADILSON DORNELAS CAMARA**, importam em **R\$ 35.526,35 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**, atualizados até 22/11/2024, nos termos do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, conforme cálculos elaborados e da Certidão emitida, que segue inclusa aos presentes autos.



Assim sendo, o valor total do crédito devidos as partes perfazem o valor de **R\$ 44.349,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme soma total dos valores constantes nas planilhas e certidões de crédito, que seguem inclusas aos presentes autos (às folhas 45-53).

Acontece que a demandada em seu petitório de folhas 63-75 pugna pela inclusão dos créditos da seguinte forma:

MS | MORAES · SAVAGET
ADVOGADOS

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
66
Carimbado Eletronicamente

5. Por este motivo, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade, a Astromarítima apresenta o valor que entende devido até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/12/2016) – **Doc. 01**, conforme determina o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05, pugnando, assim, pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) e R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista, ressaltando, desde logo, a ausência de pretensão resistida no feito, o que afasta eventual condenação aos ônus sucumbenciais.

Desta feita, os credores concordam com os valores apresentados pela recuperanda e pugna pela habilitação do montante de R\$ 38.489,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) em favor do Sr. Radilson Dornelas Camara e de R\$ 3.848,92 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em nome do Dr. José Carlos Dornelas Tavares Cabral, ambos na Classe I – Trabalhista.

Termos em que, pede deferimento.

Cabedelo/PB, 08 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL
OAB/PB nº 27.454

Situado à Rua José Elisiário da Silva, 178, Monte Castelo, CEP nº 58.101-105, Cabedelo, Paraíba

E-mail: cdaadvogadospb@gmail.com Instagram: @cdaadvogadospb Contato: (83) 9.9980-7929

Fls.

Processo: 0117461-48.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: RADILSON DORNELAS CAMARA
Habilitado: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 09/10/2025

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por RADILSON DORNELAS CAMARA em face da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que a parte credora argumenta, em síntese, possuir crédito em desfavor da referida empresa, representado por crédito trabalhista.

Defiro a gratuidade de justiça ao requerente. Anote-se.

O Administrador Judicial apresentou um cálculo com o valor que considera como devido, com o que concordaram o credor e o Ministério Público.

Relatado. Decido.

O crédito tem origem trabalhista, do qual se extraem sua certeza e liquidez.

No tocante à atualização para fins de inscrição no Quadro Geral de Credores, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, II, que dispõe ser devida correção até a data do pedido de recuperação judicial ou da falência.

Neste sentido, observa-se que, ao final, restou incontroverso o valor devido, cujos cálculos atendem aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inscrição do crédito, pelo valor e classe declinados pelo Administrador Judicial em fl.77, no quadro geral de credores.

Tratando-se de mero incidente processual, diante da falta de litigiosidade e por não haver pretensão resistida, deixo de condenar a devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Custas pela parte requerente, observada a gratuidade de justiça.

Ao Administrador Judicial para promover a devida inclusão do crédito.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 12/01/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

TJRJ CAP EMP03 202602123062 03/06/26 10:10:26135726 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46Q8.6EVQ.584B.N3D4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/07/2026

Data da Juntada 07/07/2026

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento ofícios

Texto



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20260069947734
Data/hora de protocolamento: 28/05/2026 13:41
Número do processo: 0000664-65.2017.5.12.0005
Juiz solicitante do bloqueio: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04151808990
Nome do autor/exequente da ação: MARCIO JOAQUIM ROSA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 17/07/2026
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 42487983000182: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 4.350,15
---	---

Respostas

DILLON S/A DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(98) Não-Resposta	-	01 JUN. 2026 05:24

FITS IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 16:34

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAI. 2026 00:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAI. 2026 02:36

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI. 2026 19:57

BMP SCMEPP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 18:49

OURIBANK S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas



Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 09:18

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 17:01

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 19:21

SRM BANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAI. 2026 12:34

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 MAI. 2026 13:41	Bloqueio de Valores	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO	R\$ 4.350,15	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 4.350,15	29 MAI. 2026 20:25

Respostas

							Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 22722 Data/hora resultado Carimbado Eletronicamente
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente		
01 JUN. 2026 12:41	Transferência de Valor ID: 072026000125590989	ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO protocolado por (CRISTIANE DUTRA)	R\$ 4.350,15	Não enviada	-	-	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ
ATSum 0000664-65.2017.5.12.0005
RECLAMANTE: MARCIO JOAQUIM ROSA
RECLAMADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

AVENIDA JOSE SIQUEIRA, 126, DOM BOSCO, ITAJAI/SC - CEP:
88307-310
(48) 32164231 - 1vara_iai@trt12.jus.br

Ofício nº 1.0000664-65.2017/2026 Itajaí, 01 de junho de
2026

Senhor(a) Chefe do Cartório,

De ordem do(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, Dr. Alessandro Friedrich Saucedo, com referência ao processo nº **0425144-44.2016.8.19.0001**, solicito a Vossa Senhoria informações quanto à essencialidade do valor constricto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Solicito, por fim, que a resposta seja preferencialmente, encaminhada por meio eletrônico, devendo ser enviada para o seguinte endereço de e-mail **1vara_iai@trt12.jus.br**, indicando por gentileza o número do processo (0000664-65.2017.5.12.0005).

Atenciosamente,

MURILO OLIVEIRA SCHMITT
Diretor de Secretaria

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ao Sr(a). Chefe do Cartório

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Rio de Janeiro/RJ

Remetido por malote digital

ITAJAI/SC, 01 de junho de 2026.

MURILO OLIVEIRA SCHMITT

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MURILO OLIVEIRA SCHMITT, em 01/06/2026, às 13:18:15 - bae477f
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26060112543721200000087327101?instancia=1>
Número do processo: 0000664-65.2017.5.12.0005
Número do documento: 26060112543721200000087327101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, anexo I, 4º andar - Bairro: Cinelândia, Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8614 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5052995-27.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

EXECUTADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510019561709

*Recebido em 01/07/26
Marcia Alvares
matr 01/14773*

DESTINATÁRIO: 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Sala 713, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20020903

CHAVE DO PROCESSO: 120287406523

Senhor(a) Juiz(a),

Reitero a V. Sa. V. Exa. os termos do Ofício nº. 510013839556, em anexo (evento 64), tendo em vista a ausência de resposta até a presente data.

Cordialmente,

Documento eletrônico assinado por **VIGDOR TEITEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019561709v2** e do código CRC **acfb394e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIGDOR TEITEL

Data e Hora: 25/06/2026, às 17:27:10

5052995-27.2023.4.02.5101

510019561709 .V2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5052995-27.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

EXECUTADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510013839556

Referência: Processo nº 0425144- 44.2016.8.19.0001 (vosso)

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicito a atenção de Vossa Excelência para que se digne a determinar as cabíveis providências no sentido de que seja informado, com a maior brevidade possível, se a constrição do valor de **R\$ 2.135,85**, efetivada por meio do sistema SISBAJUD, nos autos do processo nº 5052995-27.2023.4.02.5101, incidiu sobre montante integrante do capital de giro da empresa, ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 42487983000182, e/ou se tais valores são necessários para que a referida Recuperanda possa viabilizar a continuidade de suas atividades empresariais e, por conseguinte, seu soerguimento, tudo conforme cópias anexas.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, SALA 102 - C, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MARIANA PRETURLAN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013839556v2** e do código CRC **7a3c7963**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANA PRETURLAN

Data e Hora: 26/7/2024, às 13:48:35

5052995-27.2023.4.02.5101

510013839556 .V2



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240000169260
Data/hora de protocolamento: 10/01/2024 15:28
Número do processo: 5052995-27.2023.4.02.5101
Juiz solicitante do bloqueio: SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 03112386000111
Nome do autor/exequente da ação: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
42487983000182: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 2.135,85

Respostas

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 JAN 2024 20:40

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

29/05/2024 13:22

1 / 5



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 06:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 18:37

DILLON S/A DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(98) Não-Resposta	-	12 JAN 2024 07:27
12 JAN 2024 15:44	Bloqueio de Valores (reiteração)	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA	R\$ 1.942.271,77	(98) Não-Resposta	-	16 JAN 2024 08:31
29 MAI 2024 13:22	Bloqueio de Valores (cancelamento)	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

29/05/2024 13:22



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JAN 2024 22:27

BCO OURINVEST S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 08:45

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 17:12

HUB IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.137,74	11 JAN 2024 17:32
29 MAI 2024 13:22	Transferência de Valor ID: 072024000016702025	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA)	R\$ 1.137,74	Não enviada	-	-

29/05/2024 13:22

3 / 5



Respostas

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 19:02

ÁGORA CTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 06:15

BCO ARBI S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JAN 2024 17:35

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 15:28	Bloqueio de Valores	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA)	R\$ 1.942.271,77	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 998,11	11 JAN 2024 20:40
29 MAI 2024 13:22	Transferência de Valor ID: 072024000016702033	SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA protocolado por (MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA)	R\$ 998,11	Não enviada	-	-

29/05/2024 13:22

4 / 5





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5052995-27.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

EXECUTADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento 55: Os valores penhorados já foram transferidos para conta à disposição deste Juízo, conforme evento 52.

02. Assim sendo e considerando a Executada encontra-se em Recuperação Judicial, oficie-se ao Juízo Recuperacional, solicitando seja informado, com a maior brevidade possível, se a constrição incidu sobre montante integrante do capital de giro da Executada e/ou se tais valores são necessários para que a Recuperanda possa viabilizar a **continuidade de suas atividades empresariais** e, por conseguinte, seu soerguimento.

03. Em havendo resposta do Juízo Recuperacional no sentido da **necessidade dos recursos** constritos para o regular processamento da recuperação, voltem imediatamente conclusos.

04. Sem prejuízo intime-se a empresa recuperanda para ciência de que deverá adotar as providências necessárias junto ao Juízo Recuperacional para o atendimento do solicitado no ofício a que faz referência o item 02, comprovando nos presentes autos a ultimação da providência.

Documento eletrônico assinado por **MARIANA PRETURLAN, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013837020v4** e do código CRC **fb29a068**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIANA PRETURLAN
Data e Hora: 26/7/2024, às 11:37:22

5052995-27.2023.4.02.5101

510013837020 .V4



29/05/2024 13:22

5 / 5





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/07/2026

Certidão de publicação 31555

Intimação

Número do processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MORAES E SAVAGET ADVOGADOS

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(as): DANIEL PINHEIRO LONGA - OAB SP - 382462

ANDRÉ RODRIGUES PARENTE - OAB CE - 15785

FABIO DE CARVALHO COUTO - OAB RJ - 148584

FREDERICO VILELA VICENTINI - OAB ES - 24737

FERNANDA SANTOS BRUSAU - OAB RJ - 201578

HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL - OAB RJ - 131945

EDUARDO PONTIERI - OAB SP - 234635

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

ROGERIO RODRIGO MACHADO - OAB RJ - 220986

FERNANDA BERNARDINO DE ALMEIDA - OAB RJ - 195869

MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE - 23495

DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB CE - 19976

NELSON BRUNO VALENÇA - OAB CE - 15783

CYNTHIA MARIA IDALGO RUIZ QUINTA DOS SANTOS - OAB RJ - 188197

FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI - OAB SP - 312973

NILSON PINTO - OAB RJ - 66467

HEITOR AUGUSTO DE SOUZA LIMA - OAB RJ - 47301

MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRA - OAB RJ - 89092

MAYRA MACIEL GONZALEZ - OAB RJ - 220232

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123

CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO - OAB RJ - 159044

ANDERSON BORBA DA SILVA - OAB RJ - 182095

CELSO ROBERTO EICK JUNIOR - OAB SC - 14734

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - OAB RJ - 90424

LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA - OAB RJ - 79107

LARA FRANÇA BARREIROS MOREIRA - OAB RJ - 162853

SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL - OAB RJ - 88824

RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - OAB RJ - 107477

CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA FIGUEIREDO - OAB RJ - 152667

ERICA ITABAIANA DE OLIVEIRA - OAB RJ - 184663

LETICIA REGINA HOSANNAH CORDEIRO - OAB RJ - 71366

LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB MS - 7684

ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA - OAB RJ - 118989

LEONARDO BRANDAO MAGALHAES - OAB RJ - 113917

DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA - OAB RJ - 109935

AMARO DE OLIVEIRA FILHO - OAB RJ - 95156

JOSÉ ESQUENAZI NETO - OAB RJ - 114029

CLAYTON ALVES DE CARVALHO - OAB SC - 18275

RICARDO MAFRA TREU - OAB RJ - 123663

ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO - OAB SP - 196655

NAIARA FERREIRA DE SOUSA - OAB RJ - 122156

JULIO CESAR DA ROSA PAIVA - OAB RJ - 65526

DANIELLA DIAS BARBOSA - OAB RJ - 104988

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB RJ - 212264

BEATRIZ SCALZER SAROLDI - OAB RJ - 79833

JOÃO PAULO SILVA - OAB RJ - 58210

KENNETH ASHLEY THOMAS LATTUF CATTLEY - OAB RJ - 36218

MARINA VILHENA GALHARDO - OAB SP - 322211

JULIO CESAR DO MONTE - OAB RJ - 82200

MARIZA BORGES ANDRADE - OAB RJ - 57829

LUIS ANDRE GONCALVES COELHO - OAB RJ - 85551

RAPHAEL ALVES DO ESPIRITO SANTO - OAB RJ - 172200

LUCAS DE SA GUEDES - OAB RJ - 169401

GILBERTO MUSSI RIBEIRO - OAB RJ - 173035



JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA - OAB RJ - 52359
FERNANDA PINHO DE SOUZA - OAB RJ - 148858
RICARDO MARCELO SAMPAIO - OAB RJ - 169359
DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB PA - 18555
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - OAB MG - 77467
WERNER BRAUN RIZK - OAB ES - 11018
MURILO DE JESUS - OAB SC - 51551
TELMO BERNARDO BATISTA - OAB RJ - 180233
CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE - OAB ES - 13137
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119
HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA - OAB MS - 13958
LEONARDO LEITE CAMPOS - OAB MS - 10646
MAURICIO CRESPO MACIEL - OAB RJ - 68198
MARCIA CRISTINA SILVA - OAB RJ - 130924
JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO - OAB RJ - 107215
MARCELLO AEDO MARINS DUARTE - OAB RJ - 100031
SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES - OAB RJ - 131293
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB ES - 18353
JUREMA MATOS MONTALVAO - OAB BA - 46002
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - OAB PB - 13838
VALÉRIO GENUÍNO DE LIMA - OAB RJ - 98344
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX - OAB SP - 167432
SAMUEL AVERBACH JUNIOR - OAB RJ - 69986
ANA MARIA CALENZANI - OAB ES - 11655
TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES - OAB SP - 194583
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - OAB SP - 132306
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES - OAB RJ - 85888
RUY CARDOSO VASQUES - OAB RJ - 73154
GABRIELLE GOMES EVANGELISTA - OAB RJ - 157352
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064
UGO PEREIRA LIMA - OAB RJ - 130498
VAGNER LIMA GABRIEL - OAB RJ - 113888
BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO - OAB RJ - 148056
DANIELA MOTTA DE CARVALHO PEREIRA - OAB RJ - 99586
RICARDO RAFAEL BEZERRA MIRANDA - OAB RN - 6628
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - OAB RJ - 75970
EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 110667

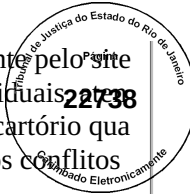


ESTEPHESON GLADER SOARES DE MOURA - OAB RJ - 150977
PAULA SOUZA DE MENEZES - OAB RJ - 109716
MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES - OAB SP - 119757
TATIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA - OAB RJ - 152954
EDSON ULISSES MOTA COMETA - OAB PB - 13334
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY - OAB SP - 285314
RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA - OAB RJ - 99092
SERGIO MIRISOLA SODA - OAB SP - 257750
EDNALDO SILVA FERREIRA - OAB PE - 13345
WAGNER GOMES CHAVES - OAB RJ - 97879
CARLOS ALBERTO FREITAS DE MAGALHÃES - OAB RJ - 60998
SERGIO GONCALVES DE SOUZA - OAB RJ - 130908
FERNANDO ANTONIO DA ROCHA CARMONA - OAB RJ - 57753
ERMINIO CASTRO - OAB SC - 8587
FELIPE BARBOSA DE MENEZES - OAB ES - 14822
ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA - OAB RJ - 141853
JOÃO CAPANEMA TANCREDO - OAB RJ - 61838
MARCUS VINICIUS SANCHES - OAB PR - 38007
JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA - OAB RJ - 50664
RAFAEL GONÇALVES - OAB RJ - 130700
ADAUCTO D'ALENCAR FERNANDES NETO - OAB RJ - 145856
RODRIGO CESAR MARQUES - OAB RJ - 127497
GABRIEL BORSOTTO THODE - OAB RJ - 189146
JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA - OAB RJ - 19698
JULIANA SOUTO DE NORONHA - OAB RJ - 108106
HELIO SIQUEIRA JUNIOR - OAB RJ - 62929
PEDRO ROQUE DO NASCIMENTO - OAB RJ - 56138
NELSON IVAN PIENTZENEVER PACHECO JUNIOR - OAB RJ - 90729
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL - OAB RJ - 90412
TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM - OAB RJ - 105483
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA - OAB RJ - 114072
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498

Teor da Comunicação

1) ID 22313- RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - atual denominação do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, AJ substituído, requer o levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao procedimento recuperacional e que seriam relativas ao exercício de sua atuação como administrador judicial. No incidente processual, nº 0083776-94.2017.8.19.0001, o cartório certificou no ID 3621, em 08/09/2022, a existência de 3 contas judiciais, com os seguintes valores: conta nº 7001025963- R\$30.000,00, conta nº 1700132106534 - R\$50.000,00 e conta nº 2700133224058- R\$ 40.000,00. Instado a manifestar-se, o MP não se opôs ao levantamento da quantia pleiteada, considerando a data de sua substituição que se deu somente em 27.09.22. Assim, defiro o levantamento requerido. Expeça-se mandado. 2) ID 22549 - Manifestação do BNDES com o objetivo de afastar sua responsabilização ambiental e em relação às embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA. Informa que as embarcações, em avançado estado de deterioração e com risco ambiental, já tiveram sua alienação autorizada e efetivamente realizada, tendo o BNDES inclusive recebido os valores relativos à ASTRO GAROUPA. Destaca, assim, a inexistência de qualquer relação atual com os bens. Sustenta que, embora a responsabilidade ambiental seja objetiva, depende da existência de nexo causal, inexistente no caso, pois o BNDES jamais exerceu posse ou ingerência sobre as embarcações. Conclui que não pode ser enquadrado como poluidor direto ou indireto e não responde por eventuais danos ambientais, por ausência de nexo causal e por sua atuação limitada à concessão de crédito com garantia. Novo pedido conjunto formulado por EISA -Estaleiro Ilha S.A. e Astromarítima Navegação S.A. (ID 22581), visando à homologação de termo de quitação recíproca. Sustentam que a transação é necessária para solucionar uma situação fática crítica decorrente da permanência de três embarcações (ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI) nas instalações do estaleiro, a qual gerou créditos recíprocos: um extraconcursal em favor do EISA, relativo a taxas de estadia não pagas, e outro concursal em favor da Astromarítima. Destacam que a controvérsia extrapola o aspecto financeiro, pois as embarcações, especialmente Astro Garoupa e Astro Parati, encontram-se em avançado estado de deterioração, sendo qualificadas como sucata e representando grave risco ambiental. Aponta-se que a permanência desses ativos pode culminar em desastre ambiental, como eventual naufrágio com derramamento de resíduos, o que implicaria elevados prejuízos e poderia comprometer o próprio plano de recuperação da massa de credores. Desse modo, o acordo é apresentado como solução única e necessária para viabilizar a remoção dos bens, eliminar o risco ambiental e equacionar os créditos envolvidos. Defendem que a transação não viola o princípio da par conditio creditorum, mas, ao contrário, constitui medida estratégica alinhada ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Argumentam que a homologação do acordo previne dano ambiental de grande proporção e gera benefício econômico para a coletividade de credores, ao permitir a compensação de créditos e preservar o caixa do estaleiro, otimizando a estrutura de pagamentos e fortalecendo a viabilidade do plano recuperacional. Reiteram, ao final, a decretação de segredo de justiça e, sobretudo, a homologação integral do termo de quitação recíproca, com a consequente extinção dos créditos entre as partes, conferindo ao acordo eficácia de título executivo judicial. No ID 22594, comunicam a homologação do acordo pelo Juízo Recuperacional da 1ª Vara Empresarial, no âmbito do processo nº 0013300-16.2026.8.19.0001. DEFIRO o SJ para o documento de ID 22580. Anote-se. A AJ não se opôs à homologação (ID 22648). O Ministério Público o silenciou a respeito (ID 22645). Considerando que o Termo de Acordo e Quitação Recíproca (cópia em ID 22580) não prejudica credores e mitiga riscos ambientais, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos legais. Comunique-se, oportunamente, acerca da remoção das embarcações ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI das instalações do EISA, no prazo acordado de 60 dias. 3) ID 22564- HÉLIOS SPE LTDA apresenta a comprovação de transferência de titularidade perante a Capitania dos Portos, bem como o protocolo do pedido de transferência de titularidade da embarcação ASTRO MERO perante o Tribunal Marítimo. Requer seja registrado o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção de todas as medidas necessárias à remoção segura da embarcação ASTRO MERO das instalações do EISA, em razão das complexidades técnicas, ambientais e operacionais. Reporto-me ao item anterior, devendo oportunamente a remoção ser comunicada ao juízo. 4) ID 22572- Petição de manifestação da Recuperanda, na qual: (i) concorda com a inclusão do crédito de R\$ 60 milhões em favor da Hélios SPE Ltda. na Classe III, esclarecendo tratar-se apenas de adequação formal decorrente de decisão em pagamento já homologada; (ii) informa quanto aos credores trabalhistas concursais, que os pagamentos da Classe I estão sendo realizados de forma progressiva, havendo diversos já efetivados, ainda que persistam pendências pontuais por ausência ou insuficiência de dados cadastrais. Ressalta também a existência de débitos extraconcursais relevantes, inclusive trabalhistas, cujo equacionamento demanda estrutura financeira mais robusta; (iii) dá ciência dos relatórios apresentados pela Administração Judicial e informa a regularização do débito apontado pelo credor Rebibma's Transportes Marítimos Ltda., sustentando que a pendência foi superada com o pagamento já realizado; (iv) sustenta a necessidade de manutenção da recuperação judicial, apesar do decurso do prazo de supervisão, em razão da existência de pendências e da necessidade de implementação de financiamento DIP para reorganização financeira. Defende que o encerramento do processo neste momento comprometeria as medidas de soerguimento, razão pela qual requer a continuidade do feito. 4.1. ESCLAREÇA a Recuperanda acerca dos pagamentos realizados ao credor REBIMBAS, considerando o alegado no ID 22634. 4.2. Diante da manifestação da Recuperanda no sentido da necessidade de manutenção do processamento da recuperação judicial em razão da estruturação de operação de financiamento na modalidade DIP, ATENDA a recuperanda ao que requer a AJ no ID 22648. Com os esclarecimentos, apreciarei a continuidade deste processo, sendo certo que AJ (id 22648) e MP (ID 22645), não se opõem ao encerramento da RJ. 5) ID 22586- HABILITAÇÃO D

E CRÉDITO deve ser distribuída pelo próprio HABILITANTE, por seu patrono, por dependência, diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, dando aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005. DESENTANHE-SE. 6) ID 22637- CERTIFIQUE o cartório quanto ao determinado no item 8 e 9 de ID 22536. 7) Juntem-se uma via das informações prestadas no âmbito dos conflitos de competência 220575/RJ e 221407/RJ.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNYyLfkD8cnTkg4bDZ5eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNYyLfkD8cnTkg4bDZ5eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RECUPERANDA: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A

CREDORA: VASQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – QUALIEXPERT

ROGÉRIO RODRIGO MACHADO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.986, com escritório profissional onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em que figura como sua constituinte **VASQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – QUALIEXPERT**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.185/0001-96, expor e requerer o quanto segue.

1. DOS FATOS

O signatário foi comunicado, por meio eletrônico datado de 8 de julho de 2026, pela Sra. Patricia Vasques, na qualidade de Diretora Executiva da credora acima identificada, da revogação da procuração que lhe havia sido outorgada em março de 2023 para representação judicial e extrajudicial da referida credora, com solicitação expressa de que sua atuação em nome dela seja considerada encerrada a partir do recebimento da comunicação (cópia da comunicação em anexo).

WWW.RRMACHADO.ADV.BR

(21) 98394-9294 | ATENDIMENTO@RRMACHADO.ADV.BR

**ESTRADA DOS TRÊS RIOS Nº 1200, SALA 828, FREGUESIA,
RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22745-200**

2. DO DIREITO

Nos termos dos arts. 111 e 112 do Código de Processo Civil, o mandato judicial pode ser revogado pelo mandante a qualquer tempo, independentemente de motivação, produzindo a revogação efeitos imediatos quanto à representação processual, ressalvada a válida prática dos atos anteriormente praticados.

Diante da manifestação inequívoca de vontade da credora, impõe-se que o Juízo tome ciência do encerramento do mandato e determine as providências cabíveis para regularização da representação processual nos autos, cessando-se o encaminhamento de intimações e comunicações ao signatário em nome da referida credora.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) seja tomada ciência da revogação da procuração outorgada por VASQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – QUALIEXPERT ao signatário, ROGÉRIO RODRIGO MACHADO, OAB/RJ 220.986, com efeitos a partir de 8 de julho de 2026;
- b) seja determinada a exclusão do signatário e de seus colaboradores do cadastro de representantes processuais da referida credora nos autos, cessando-se, a partir desta data, o encaminhamento de intimações, publicações e comunicações em seu nome relativas ao crédito objeto do processo;

WWW.RRMACHADO.ADV.BR

(21) 98394-9294 | ATENDIMENTO@RRMACHADO.ADV.BR

**ESTRADA DOS TRÊS RIOS Nº 1200, SALA 828, FREGUESIA,
RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22745-200**

- c) seja a credora intimada, caso ainda não o tenha feito, a constituir novo procurador nos autos, para os fins e efeitos do art. 76 do Código de Processo Civil, informando-se, desde já, que as comunicações poderão ser dirigidas diretamente ao endereço eletrônico da credora, indicado na petição anexa (patricia@qualiexpert.com.br);
- d) seja determinado o traslado de cópia da presente petição e de seu anexo ao Administrador Judicial, para as anotações cabíveis no processo administrativo de habilitação de crédito referente à credora VASQUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – QUALIEXPERT.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

ROGÉRIO RODRIGO MACHADO

OAB/RJ 220.986



Rogério Machado <adv.rogeriomachado@gmail.com>



Qualiexpert e Astromaritima

Patricia Vasques <patricia@qualiexpert.com.br>
Para: Rogério Machado <adv.rogeriomachado@gmail.com>

8 de julho de 2026 às 20:07

Prezado Dr. Rogério,

Por meio deste e-mail, comunico a revogação da procuração outorgada para minha representação judicial e extrajudicial em março de 2023.

Solicito, por gentileza, que considere **encerrada** sua atuação em meu nome a partir do recebimento desta comunicação.

Caso exista alguma documentação ou informação relevante referente aos processos em que atuou, agradeço se puder encaminhá-la diretamente para meu e-mail.

Agradeço pelos serviços prestados.

Atenciosamente, Patricia

	PATRICIA VASQUES Diretora Executiva Tel.: 55 21 988135847 https://qualiexpert.com.br
--	--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TJRJ CAP EMP03 202602649323 10/07/26 16:08:13139827 PROGER-VIRTUAL